

1. **Processo n.:** REC-17/00812227
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0624/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00474355
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0183/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0624/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00474355, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.3.1.2 da deliberação recorrida.

6.1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE.

7. **Ata n.:** 29/2019

8. **Data da Sessão:** 13/05/2019 - Ordinária

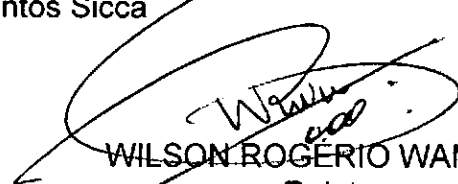
9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

11. **Auditor presente:** Gerson dos Santos Sicca


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC